

PROJETO DE LEI 4.048, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa “Destaque Acadêmico” no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo em parceria com as escolas municipais do ensino fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído, no município de Timóteo, o Programa “Destaque Acadêmico” que tem como objetivo a premiação e reconhecimento dos alunos que se destacarem por suas notas e empenhos acadêmicos.

Parágrafo único . O programa instituído por esta lei abrangerá todas as escolas municipais que tenham o ensino fundamental de educação, com o objetivo de incentivar e assim destacar os alunos com melhor desempenho acadêmico.

Art. 2º O programa ocorrerá uma (01) vez por ano, ao final do último ciclo escolar, com intuito de mensurar os alunos que tiveram melhor desempenho acadêmico.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela formulação e ou computação dos dados que comprove os resultados dos melhores alunos, devendo assim, enviar à Câmara Municipal listagem com os nomes e endereços de todos os alunos “destaques” do ano, no prazo de quinze (15) dias após finalização do ano letivo regular.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designar servidores para acompanhar, juntamente com os diretores e servidores responsáveis por cada escola, a elaboração da lista dos melhores alunos do ano, não podendo de forma alguma se abster do envio da mencionada lista ao Legislativo Municipal, em prazo hábil, observando o art. 3º desta lei.

Art. 5º As características deste programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possível e ou respeitando o seu teor primário.

Art. 6º São características e objetivos do Programa “Destaques Acadêmicos”:

I – análise das notas de cada aluno, por cada grade curricular/matéria;

II – obrigação de cada estabelecimento escolar de selecionar

um (1) aluno “destaque” de cada série ou período, para que integre a lista a ser enviada ao Legislativo Municipal;

III – incentivar os alunos no aprendizado, como forma de reconhecimento com a medalha “Destaque Acadêmico”.

Art. 7º A premiação do Programa “Destaque Acadêmico” consistirá na entrega de medalhas aos alunos escolhidos como destaques, as quais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 8º A entrega da premiação prevista no artigo anterior será feita durante Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

É preciso criar novos mecanismos e metodologias que melhor configure e consiga a atender as demandas da sociedade, que é cada vez mais diversificada. Em comparação a países mais avançados podemos diagnosticar que técnicas variadas de ensino obtém um resultado mais satisfatório.

A educação é um caminho que pode contribuir para o desenvolvimento mais humano e social. Acompanhamos nos últimos tempos grandes transformações em todas as esferas da sociedade.

O presente projeto busca criar uma competitividade produtiva, mecanismos de inovação que possam transmitir um maior empenho dos alunos para com os estudos. A proposta cria não somente um projeto inovador e de realização fácil e hábil, mas também mecanismos que fazem com que a inovação e educação sejam cada vez mais abordadas como pontos primordiais no dia a dia de cada aluno.

Sem valor adicional ao executivo, o projeto vai utilizar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o corpo docente já existente, além da dotação financeira do Legislativo Municipal, para suprir gastos com as eventuais solenidades.

Nada mais posso enfatizar a não ser a união dos poderes Legislativo e Executivo para uma forma eficiente e gratificante no aprendizado dos futuros representantes de nossa nação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Moacir de Castro
Vereador